LEI Nº 5.250, DE 02 DE julho DE 2002

Define obrigações de pequeno valor no âmbito estadual, a serem pagas independentemente de precatório.

PUBLICADO
D. Oficial nº 127
Data 04/07/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3°, da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Estadual, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de julho de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.250, DE 02 DE julho DE 2002

Define obrigações de pequeno valor no âmbito estadual, a serem pagas independentemente de precatório.

PUBLICADO
D. Oficial nº 127
Data 04/07/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3°, da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Estadual, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de julho de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO